LEI N° 2929,DE 13 DE SETEMBRO DE 1995.

"Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, e dá outras providências".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo l° - Fica instituído com início em 08 de março até o dia 15 de março como a SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica.

Artigo 2° - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Artigo 3° - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei, os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social, de forma integrada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção ao câncer de mama, contendo entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem médica sistemática.

Artigo 4° - Excepcionalmente, no corrente exercício, a campanha de prevenção de que trata esta lei, será realizada durante a primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Artigo 5° - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de setembro de 1995.

Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO Estado de São Paulo PROCURADORIA JURÍDICA

Cont. Lei nº 2929/95.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de setembro de 1995.

ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI Auxiliar de Secretaria